

### Horário

- No período de almoço, o acompanhamento das crianças é assegurado entre as 12h e as 13h.30min.
- Sempre que não haja actividade lectiva no período da tarde, não há lugar ao serviço de almoço para os alunos do 1º ciclo e para as crianças do Pré-escolar que não frequentem o prolongamento de horário.

### Desistências

- É obrigatório proceder à comunicação da desistência do serviço.
- A desistência é formalizada através do preenchimento de declaração própria para o efeito, disponível no serviço da Educação e Acção Social da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, onde deverá ser entregue, devidamente assinada pelos pais ou encarregado de educação.
- A obrigatoriedade de pagamento do serviço mantém-se até à entrega da declaração de desistência.

**Será considerada desistência a não frequência do serviço, injustificadamente, durante 2 semanas consecutivas.**

Decorrido este período, o encarregado de educação é notificado da desistência e ficará obrigado ao pagamento dos dias em que se verificaram as faltas injustificadas (pelo valor cobrado aos alunos Sem Escalão).

### Faltas

Consideram-se faltas justificadas:

- As que são comunicadas às instituições que executam o serviço na véspera ou até às 10h do próprio dia (**em caso de doença**), telefónica ou presencialmente.
- As que são comunicadas devido a férias dos pais ou encarregados de educação, situação de doença, encerramento da escola ou qualquer outro imprevisto que impeça a criança de frequentar o serviço.
- As faltas por doença superiores a 3 dias, mediante entrega de comprovativo médico.

A justificação das faltas pode ser efectuada junto da escola

### Comunicações

Compete à Câmara Municipal:

- Enviar as listas das inscrições às respectivas instituições e agrupamentos de escolas (com conhecimento às escolas) até ao dia 10 de Setembro.
- Comunicar as desistências e as novas admissões da frequência do serviço às instituições.

### Sanções

No caso de um aluno danificar propositadamente bens da cantina/refeitório, os prejuízos são imputados aos pais ou encarregados de educação.

### Dietas e regimes alimentares especiais

É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica, a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E REFEIÇÕES PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

### DECIDAS

Divisão da Educação, Cultura, Desporto e Acção Social

**Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação,  
em 29 Junho 2011**

**Disponível em [www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt)**

## Comparticipação familiar mensal

### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no âmbito das suas competências em matéria de educação e de acção social escolar, implementou o serviço de acompanhamento/apoio e refeições para as crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do ensino básico. Para a execução destes serviços, o município de Paços de Ferreira estabeleceu Protocolos de Parceria com as seguintes Instituições Locais: Centros Sociais e Paroquiais de Arreigada, Frazão, Ferreira, Raimonda, Carvalhosa, Penamaior, Associação Para a Promoção das Classes Sociais Menos Favorecidas Paços 2000 e Associação de Pais do Centro Escolar de Penamaior.

Todas as instituições executoras destes serviços dispõem de apoio/ acompanhamento de um nutricionista e outros técnicos da área social. As ementas são elaboradas pelo técnico nutricionista e aprovadas pela instituição parceira, com conhecimento ao Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Trata-se de um serviço que pressupõe a contratualização mensal com os pais e encarregados de educação, sem prejuízo das deduções na participação que decorram das faltas justificadas e eventuais.

O acompanhamento das crianças que frequentam os serviços é efectuado pelos funcionários afectos à instituição que os presta e pelo pessoal não docente das escolas

- O preço real por refeição é de 1,80€ havendo, no entanto, e em função do escalão de Acção Social Escolar em que cada aluno está posicionado, lugar ao pagamento de uma participação mensal, de acordo com o estipulado pelo Ministério da Educação.
- Valor/dia da participação familiar:
  - Escalão A — Gratuita
  - Escalão B — 0.73€
  - Sem Escalão—1.46€
- O pagamento da participação mensal é efectuado à Instituição que presta o serviço, em local por esta designado.
- O pagamento do mês de Setembro é efectuado até ao dia 10 do mesmo mês. Os meses seguintes são pagos entre os dias 1 e 5 do mês a que corresponde o serviço (salvo disposições específicas de cada instituição no sentido do alargamento do prazo).
- **Só há dedução na participação a partir do 2º dia útil de faltas consecutivas e justificadas, salvo se comunicadas e justificadas com 48h de antecedência;**
- **As deduções são efectuadas na participação do mês seguinte à sua ocorrência.;**
- **As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo os alunos beneficiários de escalão A e B.**
- **Ultrapassadas as 5 faltas injustificadas, seguidas ou intercaladas, o direito às refeições será suspenso por período a determinar.**
- **O não pagamento da participação mensal, injustificadamente, levará à suspensão do serviço de refeição após notificação dos pais.**

### Inscrição

- O Serviço de Almoço destina-se exclusivamente às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e as escolas do 1º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública.
- A inscrição é feita na Câmara Municipal entre os meses de Maio e Junho, em modelo próprio, em data e horário a publicitar e é válida para o ano lectivo a iniciar em Setembro do mesmo ano civil.
- No acto da inscrição, além do preenchimento da ficha em modelo próprio, é obrigatória a entrega de fotocópia dos documentos nela identificados. A inscrição só é válida e aceite pelos serviços quando reunir todos os requisitos aqui solicitados.
- Após a data indicada e **justificadamente**, poderão ser aceites inscrições até dia 10 de Setembro, no horário normal de funcionamento do Serviço de Educação e Acção Social da Câmara Municipal, para que possam beneficiar do serviço aquando do início do ano lectivo.
- Todos os alunos inscritos após o início do ano lectivo integrarão o serviço no primeiro dia útil do mês seguinte, excepto situações de alunos provenientes do estrangeiro, transferências de escola de fora do concelho, situações sinalizadas pelos serviços de Acção Social do concelho e pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.